



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 586 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NOS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ COM OS DADOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais por seus vereadores, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, propõe e aprova a presente Lei e, Eu, Prefeito Municipal de Araçuaí/MG, a **SANCIONO** da seguinte forma:

Art. 1º. Todos os imóveis locados pelo Poder Público Municipal, da Administração Direta e Indireta do Município de Araçuaí, deverão conter placa informativa contendo, no mínimo, os dados constantes dos incisos abaixo, referentes ao contrato de locação, por todo o tempo de sua duração, em local visível, constando, obrigatoriamente:

- I - o valor pago a título de aluguel e a vigência contratual;
- II – o número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- III – endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- IV – data da locação;
- V – área total locada.

Art. 2º. A obrigação constante desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araçuaí-MG, 14 de Outubro de 2022

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal